## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 21/2003

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, na sessão ordinária realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a interação entre os usuários em geral e as unidades integrantes das estruturas administrativa e judiciária da Justiça do Trabalho na 4ª Região, mediante a disponibilização de instrumento específico de comunicação, objetivando essencialmente a satisfação dos cidadãos através da eficiência da Administração Pública, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Instituir a Ouvidoria da Justiça do Trabalho na 4ª Região. Art. 2º Competirá ao Órgão Especial designar, anualmente, na sessão ordinária do mês de novembro, Juízes do Tribunal que, sem prejuízo da atividade jurisdicional, exercerão o encargo de Ouvidor e Vice-Ouvidor. Parágrafo único. Nos casos de renúncia, impedimento definitivo, aposentadoria ou disponibilidade do Ouvidor e Vice-Ouvidor, aplicar-se-á a regra do § 3º do artigo 214 do Regimento Interno do Tribunal. Art. 3º Compete à Ouvidoria : I - receber dos usuários reclamação, denúncia, críticas e elogios, sugestão ou pedido de informação que tenha por objeto serviços judiciários e administrativos prestados por quaisquer das unidades da Justiça do Trabalho na 4ª Região; II - encaminhar as manifestações às unidades competentes, diligenciando na obtenção de resposta com a maior brevidade possível, a ser apresentada ao interessado, por intermédio da Ouvidoria, com indicação das providências adotadas, se for o caso. Art. 4º As manifestações poderão ser produzidas: I - diretamente na página eletrônica www.trt4.gov.br, em campo especificamente destinado para tanto; II - por meio de mensagem eletrônica encaminhada para ouvidoria@trt4.gov.br; III - por meio de formulário disponível nas portarias do edifício-sede do Tribunal e das unidades judiciárias de primeiro grau, a ser encaminhado à Ouvidoria da Justiça do Trabalho na 4ª Região - Av. Praia de Belas, 1100 - CEP 90110-903 - Porto Alegre/RS; IV - por outros meios que a Ouvidoria disponibilize. Art. 5° As manifestações deverão conter, para viabilizar a resposta, a identificação do interessado e seu endereço completo, e, facultativamente, endereço eletrônico, telefone e fax. Art. 6° Serão, a juízo do Ouvidor, desconsideradas as manifestações: I - anônimas; II - para as quais haja previsão legal ou regimental de recurso específico; III - que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional; IV - que encerrem consultas de qualquer natureza. Art. 7° A Ouvidoria utilizará estrutura administrativa a ser disponibilizada pela Presidência, competindo a todas as unidades da Justiça do Trabalho na 4ª Região prestar apoio e assessoramento técnico às suas atividades. Art. 8° Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação. Tomaram parte na sessão os Exmos. Juízes Flavio Portinho Sirangelo, Darcy Carlos Mahle, Fabiano de Castilhos Bertoluci, Mario Chaves, Pedro Luiz Serafini, Denis Marcelo de Lima Molarinho, João Ghisleni Filho, Maria Guilhermina Miranda, Carlos Cesar Cairoli Papaléo, Carlos Alberto Robinson, Jane Alice de Azevedo Machado, Beatriz Zoratto Sanvicente, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, sob a Presidência da Exma. Juíza Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público o Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger. Dou fé. Porto Alegre, 28 de novembro de 2003.-.-.-.-.-

> Cláudia Regina Schröder Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial